

# Autoria, personalidade e propriedade: as contribuições de Kant e Fichte para o direito de autor

*Authorship, personality and property: Kant and Fichte's  
contributions to the authors' rights*

Marco Antônio Sousa Alves\*

*Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG, Brasil*

## 1. Introdução

É comum os juristas brasileiros, ao contarem a história do direito moderno de autor, destacarem uma dupla fonte: o *copyright* inglês e o *droit d'auteur* francês. Normalmente, são acentuadas as diferentes perspectivas dessas duas tradições, que remontam ao século XVIII. A primeira, que tem seu nascimento identificado ao *Statute of Anne* de 1710, apresentaria um viés mais comercial e utilitarista, caracterizado pela formalidade do registro. Já a segunda tradição, que tem sua origem associada à lei aprovada pela Convenção em 1793, exibiria uma tendência mais protetiva aos criadores, incluindo, além da dimensão patrimonial, um caráter pessoal ou moral ao direito de autor. Cada uma dessas perspectivas, ao longo do tempo, procurou adquirir uma expressão global, na tentativa de se afirmar internacionalmente. A Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 1886, a cargo da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), criou uma união envolvendo mais de 170 países, inclusive o Brasil, para a proteção dos direitos dos autores segundo o modelo francês. Por sua vez,

---

\* Professor Adjunto de Teoria e Filosofia do Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFMG). Doutor em Filosofia pela UFMG, com estágio de pesquisa na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS/Paris). E-mail: marcofilosofia@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4885-8773>.

o *copyright* inglês buscou sua internacionalização por meio da Convenção de Genebra (*Universal Copyright Convention – UCC*), de 1952, a cargo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Experimentando desenvolvimentos em grande medida paralelos, essas duas tradições realizaram um claro movimento de aproximação e entrelaçamento no final do século XX, tornando cada vez mais indefinidas suas linhas divisórias.

Sem dúvida, não é possível contar a história do direito moderno de autor sem levar em conta suas raízes inglesas e francesas. Contudo, essa tendência tende a deixar na sombra algumas importantes contribuições que tiveram lugar em outras paragens. Neste artigo, pretendemos trazer à luz um pouco da experiência alemã nesse domínio, com especial atenção para o debate travado no final do século XVIII. Nosso interesse por esse país e por esse período histórico decorre do fato de que, ao nosso ver, temos ali um capítulo fundamental na história do direito moderno de autor, especialmente no que diz respeito à conformação de seu aspecto moral ou pessoal.

O direito moral ou pessoal do autor pode ser definido como um conjunto de prerrogativas extrapatrimoniais que comportam diversos atributos, como o direito ao ineditismo, à paternidade, à integridade ou ao arrependimento. Essas prerrogativas, assentadas em uma pretensa ligação que uniria a obra ao seu autor, são concebidas como um direito da personalidade, revestidas assim com alguns de seus atributos, como o de ser inalienável e irrenunciável. Esses direitos estão consagrados no Brasil no art. 24 da lei 9.610 de 1998.

Via de regra, esse aspecto moral ou pessoal do direito de autor é associado à tradição do *droit d'auteur*. De fato, ele está presente no artigo L-121-1 do *Code de la Propriété Intellectuelle* e tem lugar também no artigo 6 bis da Convenção de Berna, revista em Paris em 1971 e validada no Brasil por meio do Decreto 75.699 de 1975.<sup>1</sup> Entretanto, tal elemento não se fazia presente nas primeiras leis francesas pós-revolucionárias sobre o tema, que acentuavam apenas a dimensão patrimonial da proteção autoral. Foi ao longo do século XIX que se afirmou na França a concepção jusnaturalista e personalista do direito de autor, que foi obra de um longo trabalho jurisprudencial.<sup>2</sup> Assim, no século XVIII, o direito moral não era ainda reconhecido juridicamente. Este foi talvez o grande debate do século XIX entre os autorialistas franceses,

---

1 VIVANT; BILON, 2007, pp. 140-147; BRASIL, 1975.

2 LUCAS; LUCAS, 2006, p. 12.

que se apoiaram, em grande medida, nas elaborações conceituais alemãs de coloração romântica que remontam ao final do século XVIII.

Neste artigo, pretendemos investigar essa contribuição germânica ao direito moderno de autor. Foram os alemães que aprofundaram, ainda no século XVIII, a natureza *sui generis* da propriedade intelectual e as intrincadas relações entre a singularidade do pensamento, a originalidade da criação e o direito de apropriação das obras. A autoria, na perspectiva alemã, como veremos nos textos de Kant e Fichte analisados a seguir, envolve uma relação que pode ser equiparada à paternidade, uma ligação que estabelecemos com nossas ideias que é mais íntima e mais intensa do que a que temos com os objetos em geral. Mais do que uma relação de propriedade, o direito de autor remeteria a uma relação de ordem pessoal ou moral, uma relação com aquilo que nos é próprio, com uma espécie de posse imediata daquilo que somos, como uma expressão mesma de nossa identidade. Trata-se de uma posse mais “natural” e “primeira” que o indivíduo teria sobre si mesmo, sobre suas ideias e criações intelectuais. Essa maneira de pensar a autoria é, em grande medida, influenciada pelo movimento romântico alemão que eclodiu no final do século XVIII em Iena, assim como pelos chamados “pré-românticos”, que já questionavam os cânones clássicos e valorizavam a força criativa do gênio original. Essas novas concepções estéticas tiveram um papel importante na justificação do direito de autor ao ressaltar a dimensão profundamente pessoal do vínculo entre o autor e sua obra.<sup>3</sup>

Em linhas gerais, travou-se entre os juristas e pensadores alemães do final do século XVIII uma rica discussão, ao mesmo tempo jurídica, estética e filosófica, sobre a própria natureza da criação intelectual. Como resultado desse debate, o direito de autor alemão (*Urheberrecht*) tendeu a afastar-se da questão da propriedade sobre bens intelectuais ou espirituais (*geistiges Eigentum*) em direção a um direito mais fundamental, ligado à personalidade. É esta contribuição alemã que gostaríamos de explorar aqui mais detidamente. E podemos pensar nessa questão como um capítulo dentro do processo mais geral de construção da subjetividade moderna e de afirmação de supostos direitos naturais moralmente fundados.

---

3 Convém destacar, nesse sentido, os ensaios escritos por Herder em 1767 e 1778, a grande enciclopédia de estética, em quatro volumes, publicada por Georg Sulzer entre 1771 e 1794, e a célebre *Crítica da faculdade do juízo*, publicada por Kant em 1790 (HERDER, 1778; HERDER, 1821; SULZER, 1771-1794; KANT, 1993). Todos esses textos acentuam a originalidade e inventividade do gênio, tomando a obra como uma “expressão” (*Ausdruck*) espontânea da alma do artista (WOODMANSEE, 1994, p. 36-37; ABRAMS, 1953; MORTIER, 1982; DE MAN, 1984; DOBRÁNSZKY, 1992; ZILSEL, 1993; SUZUKI, 1998; DUARTE, 2011; ALVES, 2016).

Seguiremos um percurso dividido em três partes. Inicialmente, pretendemos situar o debate alemão sobre o direito de autor no final do século XVIII, abordando o frágil arcabouço legal germânico e o combate travado pelos livreiros ou editores contra a crescente ameaça da contrafação ou “pirataria”. Na sequência, exploraremos a contribuição oferecida sobre esse tema por dois grandes filósofos da época. Primeiro, Immanuel Kant. E, na sequência, Johann Gottlieb Fichte. Embora os dois pensadores respondam à prática da “pirataria” da mesma forma, condenando-a, eles não o fazem pelas mesmas razões. Pretendemos mostrar como partem de perspectivas muito distintas e mobilizam argumentos divergentes em suas reflexões. Contudo, apesar de seguirem caminhos bem diferentes, os dois filósofos compartilham algo em comum: eles se encontram no interesse pela relação *sui generis* estabelecida entre o indivíduo criador e a obra produzida. Esperamos deixar claro como ambos contribuíram, cada um ao seu modo e com a fineza de suas elaborações conceituais, para a conformação do aspecto pessoal ou moral do direito moderno de autor.

## 2. Contextualizando o debate alemão do século XVIII

Do ponto de vista jurídico, a Alemanha, que possui a mais antiga tradição impressa da Europa, vivenciou um processo diferente daquele que se observou na Inglaterra e na França no que diz respeito aos mecanismos de regulação da edição. O sistema de privilégios reais, típico dos séculos XVI e XVII, funcionava melhor em um Estado centralizado, como eram a França e a Inglaterra, de modo que a Alemanha, sem unidade política, tinha grande dificuldade de administrar e controlar seu mercado livreiro. Viveu-se por lá aquilo que se chamou de “era da pirataria” (*Nachdruckzeitalter*).<sup>4</sup> A edição integral de Goethe, realizada entre 1827 e 1842, é considerada a primeira

---

4 A expressão “era da pirataria” ou “era da reimpressão” (*Nachdruckzeitalter*) é comumente empregada para nomear o mercado do livro alemão do século XVIII, com destaque para o período entre 1765 e 1785, ou até o final do século XVIII, especialmente nas cidades de Frankfurt, Bamberg, Worms, Karlsruhe, Reutlingen, Tübingen e Wien (BÖDEKER, 2005, p. 506; ANDERSCH, 2018, p. 146; BAPPERT, 1962, p. 262; RIETZSCHEL; RIETZSCHEL, 1976, p. 140; ROSENFELD, 1971; JANZIN; GÜNTHER, 1997, p. 285). Esse tema atraiu a atenção de diversos juristas e intelectuais alemães, sendo o termo corrente na época. Apenas nos anos de 1773 e 1774, segundo o levantamento feito por Frank Zöllner, 34 livros e 44 ensaios sobre a questão vieram a público na Alemanha (ZÖLLNER, 2018, p. 278). Apesar do termo ser mais usado para se referir ao final do século XVIII, a era da pirataria só teria sido superada na Alemanha em meados do século XIX (GIESEKE, 1995, p. 158).

publicação alemã a contar com o benefício de um privilégio integral no conjunto do território alemão, tendo sido preciso um autor da estatura e da influência de Goethe para conseguir tal proteção. A Alemanha só terá uma lei propriamente dita de direito de autor em nível nacional em 1870, ou seja, cerca de um século depois de seus vizinhos.<sup>5</sup>

Na ausência de uma unidade política e de um arcabouço legal que permitisse controlar de maneira mais eficaz as reproduções não autorizadas e a circulação clandestina em seus domínios, os novos empreendedores alemães do mundo do livro organizaram eles mesmos, ao final do século XVIII, uma rede para regular e permitir que o novo sistema editorial pudesse ter lugar também por lá, assim como em sua área de influência cultural, que se estendia pela Europa Oriental.<sup>6</sup> Assim, em 1765, foi criada a Sociedade de Edição Alemã (*Buchhandlungsgesellschaft in Deutschland*), por iniciativa de Philipp Erasmus Reich e de outros editores de Leipzig. Inspirada no modelo do *copyright* inglês, ela se propunha a garantir a propriedade individual, a fomentar a concentração do mercado livreiro alemão em Leipzig e a definir regras de funcionamento da edição. Estabeleceu-se, no seio dessa associação, uma lei fundamental (*Erstes Grundgesetz*) e um conjunto de usos ou costumes permitidos (*Usancen*).

Basicamente, o objetivo era constituir um cartel de editores que se comprometeriam a não praticar a reimpressão ou “pirataria” (*Nachdruck*), além de suspenderem seus negócios com os “piratas”. Unidos, os editores de Leipzig exerceram grande pressão na tentativa de impor seu modelo de negócio, influenciando de maneira decisiva as regulamentações estatais produzidas na época, como o estatuto saxão de 1773 e a regulamentação prussiana de 1774.<sup>7</sup> Em suma, os editores alemães procuraram preparar o terreno institucional para que o nascente sistema editorial moderno pudesse desenvolver-se em seus domínios, atribuindo também, por vezes, direitos aos autores.

Os textos legais alemães do século XVIII que regulavam o direito de reprodução de livros privilegiavam, de maneira geral, a figura do livreiro/ editor, tendendo a ignorar os autores ou a reservar-lhes um lugar secundário. Somente a partir do início do século XIX o autor será explicitamente detentor

---

5 SAUNDERS, 1992, p. 106; DEUTSCHLAND, 1870.

6 BARBIER, 2001, p. 36.

7 REICH, 1765; BARBIER, 2001, pp. 38-40. FREEDMAN, 2012, p. 33.

de direitos na Alemanha. Nesse sentido, o artigo 577 do Código Civil de Baden (*Badisches Landrecht*) de 1810, que foi em grande parte uma tradução do Código Civil de Napoleão, estabelecia que todo escrito era originalmente propriedade da pessoa que o compôs, salvo nos casos de obra produzida por encomenda.<sup>8</sup> E o artigo 397 do Código Penal da Baviera (*Strafgesetzbuch für das Königreich Baiern*), de 1813, previa a punição de quem publicasse uma obra de arte ou de ciência sem a permissão de seu criador, protegendo-se ainda, nos termos da lei, a “forma original” (*eigentümlicher Form*).<sup>9</sup>

Contudo, ao invés de investigar a experiência jurídica alemã da época, gostaria de priorizar aqui a análise do debate que se travou por lá após a criação da Sociedade de Edição Alemã em 1765 e, especialmente, depois do anúncio de Klopstock da edificação de uma República dos Intelectuais Alemães (*Deutsche Gelehrtenrepublik*) em 1773, na qual os próprios autores assumiram as funções de livreiro/editor, eliminando os intermediários comerciais e levando suas obras diretamente ao público.<sup>10</sup> Vários textos sobre o tema do direito dos autores passaram a circular pela Alemanha a partir de então, atraindo o interesse de muitos intelectuais da época. Dentre eles, dois importantes filósofos, Kant e Fichte, cujas contribuições para o debate gostaria de analisar com mais calma na sequência deste artigo.<sup>11</sup>

---

8 GROSSHERZOGTUM BADEN, 1867.

9 KÖNIGREICH BAYERN, 1813; WOODMANSEE, 1994, pp. 52-53. Todas as citações neste artigo de obras consultadas em outros idiomas foram traduzidas pelo autor.

10 WOODMANSEE, 1994, pp. 47-48; WITTMANN, 2011, pp. 162-163.

11 Além das contribuições desses dois grandes pensadores, convém destacar outros escritos que alimentaram o debate na época. Em primeiro lugar, o livreiro/editor fundador da Sociedade de Edição Alemã, Philipp Erasmus Reich, escreveu em 1773 um texto no qual se contrapõe ao projeto de Klopstock, intitulado “Pensamentos acidentais de um livreiro sobre a proposta de Klopstock de uma República Erudita” (*Zufällige Gedanken eines Buchhändlers über Herrn Klopstocks Anzeige einer gelehrten Republik*) (REICH, 1773). Reich foi também responsável em 1778 pela publicação na Alemanha do texto “Reflexões do senhor Linguet sobre os direitos do escritor e de seu editor” (*Des Herrn Linguets Betrachtungen über die Rechte des Schriftstellers und seines Verlegers*), que é uma tradução de um ensaio escrito no ano anterior pelo advogado e ensaísta político francês Simon-Nicolas-Henri Linguet, no qual se defende um direito natural de propriedade dos autores, que poderia ser cedido contratualmente aos livreiros/editores (LINGUET, 1778). Convém mencionar ainda os textos “Sobre a reimpressão de livros” (*Vom Büchernachdruck*), publicado por Johann Jakob Cella (1784), “O direito de propriedade sobre obras intelectuais” (*Das Eigentumsrecht an Geisteswerken*), redigido por Rudolf Zacharias Becker (1789), e “A edição dos livros, com relação aos escritores, aos editores e ao público, novamente examinada” (*Der Bucherverlag in Betrachtung der Schriftsteller, der Verleger, und des Publikum, nochmals erwogen*), elaborado por Johann Albert Heinrich Reimarus (1791), que foi o texto que mais diretamente suscitou o ensaio/resposta de Fichte dois anos depois.

## 1.1 A contribuição de Kant

Em 1785, Kant publicou na *Berlinische Monatsschrift*, que era à época o canal habitual da *Aufklärung*, um ensaio intitulado “Sobre a ilegitimidade da reprodução dos livros” (*Von der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks*).<sup>12</sup> O texto de Kant é famoso por deslocar o debate centrado na propriedade sobre os bens intelectuais para o direito pessoal dos autores sobre suas próprias palavras e, também, sobre a maneira como as mesmas poderiam ser levadas a público. Em sua argumentação, Kant destaca a complexidade ontológica do objeto “livro”, que é, ao mesmo tempo, uma realidade material, um “exemplar” (*Exemplar*), e algo ideal, um “discurso” (*Rede*). No livro, não temos como separar o produto, que é um bem alienável, de seu aspecto espiritual, do pensamento do autor que se torna público através dele. Por isso, um livro é considerado por Kant uma exceção ao regime ordinário de propriedade.

Na *Metafísica dos Costumes*, que foi publicada cerca de dez anos depois do ensaio em pauta, Kant dedicou um capítulo na *Doutrina do Direito* (31, II) ao que é um livro. A intenção de Kant, ao voltar a esse tema, não era, aparentemente, tratar novamente do problema da reprodução ilegítima de livros. Sua pretensão era mostrar como o livro constitui um objeto que escapa ao direito real. Na mesma linha do ensaio, Kant deixa claro que um livro é, ao mesmo tempo, um “artefato corpóreo” (*ein körperliches Kunstproduct, opus mechanicum*), que dá origem a um direito real legítimo sobre a coisa, o exemplar, mas também é “mero discurso” (*bloße Rede*), que ninguém tem “permissão de repetir publicamente” sem ter o mandato ou a “procuração do autor” (*Vollmacht vom Verfasser*). Em suma, o direito que o autor cede para o livreiro/editor é um “direito pessoal” (*ein persönliches Recht*).<sup>13</sup>

---

12 A palavra *Nachdruck*, que aparece no título do ensaio de Kant, assim como no de Fichte, é traduzida, por vezes, como “contrafação” ou “pirataria”, mas seu sentido mais próprio é “reprodução” ou “reimpressão”. Aliás, muitos Estados que compunham a Alemanha nessa época facilitavam a prática da *Nachdruck* ou das reproduções depois da primeira publicação. Dado que havia, à época, controvérsia quanto ao caráter dessa prática, se seria legítima ou não, entendemos que não convém traduzi-la simplesmente como “contrafação” ou “pirataria”, como foi feito na tradução inglesa de John Richardson intitulada *Of the Injustice of Counterfeiting Books* (KANT, 1994). Seguimos, portanto, a mesma linha utilizada por Jocelyn Benoist na tradução francesa intitulada *De l'illégitimité de la reproduction des livres* (KANT, 1995).

13 KANT, 2003, p. 135. Cf. no original, segundo a Edição da Academia (*Akademie-Ausgabe*): MS, AA 06: 290.

Resumindo, o livro não é, para Kant, um simples objeto passível de alienação (*alienare, veräußern*), não é apenas uma “obra” (*opus*), mas uma “operação” (*opera*), um trabalho do pensamento, uma “ação” (*Handlung*) que não pode ser separada da coisa. Por consequência disso, a atividade de edição e venda de livros não deve ser tomada como um comércio qualquer, mas sim como a realização de um negócio *sui generis* em nome de outrem.<sup>14</sup>

Em uma nota, Kant tece curiosas e criticáveis considerações, ao mesmo tempo jurídicas e estéticas, sobre esse ponto. Ele distingue a literatura das outras artes, dizendo que somente no livro temos em destaque a *opera* ou discurso em ato, enquanto nas obras de arte temos em primeiro lugar o *opus*, o produto ou a materialidade. A obra de arte teria, assim, a essência de uma coisa (*Kunstwerke als Sachen*), de um resultado exterior, passível, portanto, de alienação. E somente o livro, ao contrário, teria a essência de um discurso, de um pensamento no qual o autor está sempre imediatamente presente. Por mais bela e preciosa que seja a obra de arte, o filósofo alemão parece sugerir que ela cabe no campo do direito real, ou seja, ela é uma coisa passível de alienação ou reprodução/imitação sem necessidade de qualquer consentimento do autor.<sup>15</sup>

Kant começa seu ensaio observando a diferença existente entre a propriedade sobre um exemplar de um livro e a propriedade (*Eigenthum*) que um escritor tem sobre seus pensamentos (*Gedanken*), que ele a conserva apesar da “reprodução” (*Nachdruck*). Partindo daí, Kant defende que possuir um exemplar, manuscrito ou impresso, garante apenas um direito real sobre um objeto (*ius reale, ius in re* ou *Sachenrecht*), mas não o direito de levar a público o discurso de alguém. Em outras palavras, o “direito pessoal” de falar em nome de alguém não pode nunca ser deduzido da “mera propriedade sobre uma coisa” (*dem Eigenthum einer Sache allein*).<sup>16</sup>

Em razão do caráter pessoal da relação entre autor e obra, que não se reduz à relação de posse de um produto que pode ser colocado no comércio, Kant defende a inadequação de tratar o direito do autor como um direito de propriedade. Ao invés de uma cessão de um direito de propriedade, a relação estabelecida entre o autor e o livreiro/editor tem a forma de um “mandato”

---

14 POZZO, 2006, p. 15.

15 KANT, 1785, p. 407.

16 KANT, 1785, p. 403. Cf. no original, segundo a Edição da Academia (*Akademie-Ausgabe*): VUB, AA 08: 77-88.



(*mandatum*), de uma espécie de procuração. Ao tornar público o livro, é o pensamento de uma pessoa que é publicado, o que não pode ser feito sem seu consentimento. As definições apresentadas por Kant de “autor” (*Autor*, *Schriftsteller*, *Verfasser*) e “livreiro/editor” (*Verleger*) já deixam bem claro o tipo de relação em jogo: o primeiro é “[...] aquele que fala ao público em seu nome próprio”, e o segundo “[...] aquele que dirige um discurso público ou um escrito em nome de outrem (o autor)”<sup>17</sup>.

A relação entre autor e livreiro/editor não é, portanto, meramente mercantil, mas, sobretudo, pessoal: um contrato específico, de pessoa a pessoa. O autor não “cede” (*concedere*, *verwilligen*) seu discurso, como se se tratasse de um bem, mas apenas autoriza ou dispõe sobre o direito exclusivo de sua difusão. Kant chega a perguntar se seria possível ao autor conceder a autorização a mais de um editor ao mesmo tempo, ao que ele responde negativamente.

Muitos se perguntaram sobre o porquê dessa “exclusividade” concedida a um único livreiro/editor.<sup>18</sup> Ou seja, por que o autor não poderia simplesmente deferir seu discurso a quem quisesse, quantas vezes desejasse, dado que se trata de um direito personalíssimo seu? Por que não seria possível conferir múltiplas procurações para que muitos pudessem falar em seu nome e difundir suas palavras simultaneamente? Em suas considerações, Kant alega simplesmente que se dois livreiros/editores levassem um mesmo discurso para o mesmo público, o trabalho de um tornaria o do outro inútil e cada um prejudicaria ao outro.<sup>19</sup> Ou seja, diferentemente de uma argumentação fundada no direito natural, Kant, ao tentar justificar a exclusividade de impressão concedida a um livreiro/editor, responde em termos meramente de utilidade ou eficácia, alegando que somente assim seria viável o negócio editorial e, por consequência, a difusão dos discursos.

É interessante observar como Kant parece ter percebido a íntima relação existente entre a questão do direito de autor e os meios de difusão disponíveis (o “estado da arte”), pois, em grande medida, o direito sobre a reprodução só se justificaria para Kant por uma questão de eficácia em um mundo impresso. E, sendo assim, dado que hoje as condições de difusão são outras,

---

17 2003, p. 135. Cf. no original, segundo a Edição da Academia (*Akademie-Ausgabe*): MS, AA 06: 290.

18 BENOIST, 1995, pp. 90-95.

19 1785, pp. 407-408.

o argumento kantiano precisaria ser amplamente revisto. Poderíamos, por exemplo, colocar a questão acerca da necessidade dos intermediários e de qual seria a nova função deles com a *internet* e o meio digital.<sup>20</sup>

Para Kant, o direito que o autor tem sobre seu próprio pensamento permanece sempre seu e é inalienável (*jus personalissimum*), não sendo passível de qualquer tipo de transação. Assim, o livreiro/editor não poderia reivindicar qualquer propriedade sobre o livro/discurso, mas apenas um poder de representar o autor por via de seu consentimento expresso. O editor é, assim, claramente colocado na função de mediador entre o autor e o público. E essa mediação é vista como uma condição necessária para a constituição de um espaço público da Razão, que é uma das bases da *Aufklärung*. Isso talvez explique, em grande medida, o inusitado interesse de Kant pela questão.

Resumindo: embora condene a prática da reprodução não autorizada dos livros, Kant o faz baseado na ideia de uma procuração que o autor concede com exclusividade a um livreiro/editor para falar em seu nome, levando ao público seu discurso, sem que haja aqui nenhum direito de propriedade, a não ser o direito real sobre o objeto livro. Ou seja, ao invés de um ladrão, de alguém que espolia a propriedade alheia, o “pirata” seria mais propriamente um falsário, que comete uma espécie de crime contra a honra, desrespeitando um direito pessoal do autor e devendo, por isso, indenizar os danos provocados pelo “uso fraudulento” (*furtum usus*) de um direito que não lhe foi conferido. A esse direito do autor, que, repete-se, não se confunde com um direito de propriedade, Kant também confere um nobre estatuto, dado que ele retiraria seu fundamento dos “conceitos elementares do direito natural” (*Elementarbegriffen des Naturrechts*).<sup>21</sup> Mostrando-se confiante com seus argumentos, Kant acredita ter mostrado em termos “simples e claros” (*leicht und deutlich*) a ilegitimidade da reprodução não autorizada dos livros.<sup>22</sup> Ele termina seu texto afirmando que, se a ideia que ele apresenta fosse levada aos tribunais, nas queixas contra a pirataria, então nem seria preciso pedir uma nova lei para coibir tal prática.

A estratégia argumentativa kantiana, sem dúvida extremamente engenhosa, como era de se esperar de um pensador de seu quilate, aponta para

---

20 PIEVATOLO, 2004; 2008; CHARTIER, 1998, p. 18.

21 1785, p. 405.

22 1785, p. 417.

outra dimensão do autor moderno. Mais do que um mero proprietário de suas criações intelectuais, o autor estabelece com sua obra uma relação pessoal, fazendo dela a expressão mesma de sua identidade, daquilo que ele possui de singular: seu pensamento. Percebemos, desse modo, uma dimensão mais profunda e complexa envolvida na autoria moderna, que será também explorada por Fichte em seu ensaio, apontando para uma série de questões de natureza estética e/ou moral.

### 3. A contribuição de Fichte

O jovem Fichte ofereceu uma instigante contribuição para o tema no ensaio intitulado “Prova acerca da ilegitimidade da reprodução dos livros” (*Beweis der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks*), publicado originalmente em 1793 também no *Berlinische Monatschrift*. Esse texto é um dos primeiros trabalhos publicados por Fichte, que contava então com menos de trinta anos e era basicamente movido pelo kantismo e pelo pensamento político revolucionário.<sup>23</sup> Tendo recusado a carreira do sacerdócio aos 22 anos, logo após concluir o curso de teologia em Leipzig, Fichte perdeu a pensão que recebia e enfrentou um grave problema de sustento, chegando a passar fome. Tornou-se inicialmente preceptor, mas tinha apenas um único aluno, com quem, aliás, tinha problemas. Tentou também viver da pena, chegando a escrever um pequeno romance, em 1790, intitulado “O vale dos Amantes” (*Das Thal der Liebenden*). Mas não era para a literatura que Fichte demonstrava grande talento. Apenas em 1794, quando se tornou professor em Iena, que Fichte adquiriu um conforto financeiro. Na época da produção do ensaio em pauta, sem lugar na Igreja ou na Universidade, sem sustento e perseguido pela censura real e religiosa, Fichte tinha motivos pessoais de sobra para se interessar pela questão do direito de difundir suas ideias e viver de seu trabalho intelectual.<sup>24</sup>

Fichte começa seu ensaio discutindo com Johann Albert Heinrich Reimarus, que tinha publicado, em abril de 1791, no *Deutsches Magazin*, um artigo intitulado “A edição dos livros, com relação aos escritores, aos editores e ao público, novamente examinada” (*Der Bücherverlag in Betrachtung der Schriftsteller, der Verleger, und des Publikum, nochmals erwogen*), no qual

---

23 LÉON, 1922, p. 6; IGOR, 2013, p. 44.

24 IGOR, 2013, p. 32-34.

sustentava que a ilegitimidade da “pirataria” ainda não havia sido provada, chegando ao ponto de recomendar a prática da reimpressão.<sup>25</sup> O ensaio de Fichte pretende justamente responder a esse desafio, assumindo a posição de que a reprodução não autorizada ou “pirataria” é um procedimento com relação ao qual todo espírito correto experimentaria um “nojo interior” (*inner Abscheu*).<sup>26</sup>

Embora Fichte tenha confessado, em uma nota ao final do ensaio, que ignorava o texto de Kant quando escreveu o seu, podemos ver em suas argumentações muitos pontos em comum, tendo o próprio Fichte ressaltado que foi encorajador perceber que seguia, sem saber, a mesma via trilhada anteriormente por Kant.<sup>27</sup> Mas, apesar de Fichte destacar algumas semelhanças, a estratégia adotada por ele para condenar a “pirataria” afasta-se, em vários aspectos, da proposta kantiana.<sup>28</sup> Fichte toma o direito de autor como um direito de propriedade, baseado na originalidade individual expressa em uma forma própria, e concede ao “pirata” (*Nachdrucker*) e “plagiário” (*Plagiator*) o mesmo tratamento concedido ao “ladrão” (*Dieb*).<sup>29</sup>

Apesar de Fichte, diferentemente de Kant, conceber o direito do autor em termos de um direito de propriedade, ele percebe, como Kant, que há uma especificidade nessa propriedade pessoal que a torna inalienável (*jus personalissimum*). Buscando nas categorias jurídicas clássicas aquela que melhor corresponderia a esse tipo particular de propriedade, de modo a explicar o direito cedido ao livreiro/editor, Fichte sugere que o contrato de edição deveria ser definido como “o direito a uma espécie de usufruto (*Niessbrauch*) da propriedade do autor (*Eigentums des Verfassers*)”.<sup>30</sup> Ou seja, o autor conservaria a propriedade absoluta e inalienável de sua obra, enquanto forma singular, e cederia ao livreiro/editor apenas o direito de usar e explorar a obra para fins econômicos. Assim, o livreiro/editor não receberia do autor nenhum direito de propriedade propriamente dito, nenhum direito sobre a obra ela mesma, que, em razão de sua essência pessoal/singular, permaneceria sempre fora do comércio.

---

25 REIMARUS, 1791; IGOR, 2013, p. 34-35.

26 1793, p. 443.

27 FICHTE, 1793, p. 472.

28 MAYEDA, 2008, p. 148.

29 1793, p. 461.

30 FICHTE, 1793, p. 457.

Nesses termos, o “pirata” cometeria duas infrações distintas: uma contra a propriedade do autor, e outra contra o usufruto cedido ao livreiro/editor.<sup>31</sup> Ao concentrar sua reflexão na questão da propriedade literária e sua legitimidade, Fichte deixou de lado considerações de ordem econômica ou de eficácia e utilidade, como fez Kant ao tratar da exclusividade de impressão e venda conferida ao livreiro/editor. Em certo sentido, podemos dizer que, nesse aspecto, Fichte foi mais kantiano que Kant, pois manteve sua argumentação no nível puramente deontológico. Fichte chegou a admitir que a “pirataria” poderia vir a ajudar na difusão das Luzes, mas não foi nesse nível da utilidade que ele procurou desenvolver sua argumentação.<sup>32</sup>

Ao final de seu ensaio, Fichte expôs uma parábola que mostrou claramente seu desprezo pelo argumento da utilidade. Ele nos conta que, no tempo do califa Harun al Rachid, conhecido por sua sabedoria em *Mil e uma noites*, um homem desenvolve um medicamento e vê sua invenção ser copiada e vendida por um mercador. O inventor o acusa de ladrão e vai ao califa reclamar. Em sua defesa, o mercador diz ter sido útil à sociedade, ter levado o remédio a várias pessoas e ter salvado muitas vidas. Ele ressalta o bem que a difusão do remédio provocou e condena o desejo de exclusividade do inventor. Ele diz ainda ser um mártir pelo bem do mundo, posto que, apesar do bem e da utilidade de seu serviço, ele tem sua dignidade arranhada e é acusado de ladrão diante de todos. Por fim, o mercador pede ao califa que ordene que respeitem seu honroso comércio e que, inclusive, o agradeçam publicamente pelo serviço prestado. Comentado o caso, Fichte chama esse mercador de charlatão, de alguém cuja prática do mercado fez crescer a impudência e a eloquência. E o califa, segundo Fichte, julgou como julgaria todo homem amante da justiça: esse homem “útil” foi enforcado.<sup>33</sup>

A argumentação apresentada por Fichte para condenar a prática da reprodução ilegítima dos livros ou “pirataria” apresenta três momentos intimamente relacionados: primeiro, afirma-se a singularidade da forma do pensamento humano; em segundo lugar, apresenta-se uma visão da criação intelectual como expressão de uma obra original, que encarna o mais íntimo do “eu” do autor; por fim, concede-se ao autor o direito de propriedade sobre o fruto desse seu trabalho intelectual. Propomos, então, seguir mais de perto esses passos dados por Fichte.

---

31 LÉON, 1922, p. 114.

32 LÉON, 1922, p. 115.

33 1793, pp. 474-483.

Como Kant, também Fichte começa ressaltando o estatuto ontológico específico do livro, distinguindo o seu aspecto “físico” (*körperliche*), que corresponde ao papel impresso, e seu aspecto “ideal, intelectual ou espiritual” (*geistiges*), que suscita um problema de propriedade bem particular. Mas Fichte, nesse ponto, opera uma distinção suplementar no seio do elemento espiritual, que tinha sido deixado na sombra por Kant, na indeterminação daquilo que ele chamou de “discurso” (*Rede*). Segundo Fichte: “[...] este aspecto ideal é, por sua vez, divisível entre um aspecto material, o conteúdo (*Inhalt*) do livro, as ideias que ele apresenta; e a forma (*Form*) dessas ideias, a maneira, a combinação, as frases e as palavras nas quais elas são apresentadas”.<sup>34</sup>

Se as ideias são livres e podem ser apropriadas por qualquer um, o que estaria inclusive pressuposto no processo de ensino e mesmo na comunicação em geral, a forma de expressar essas ideias é vista como algo sempre único e pessoal. Segundo Fichte, não existem “ideias ou pensamentos” (*die Gedanken*) sem uma “maneira de pensar” ou uma “forma própria” (*die Form dieser Gedanken*).<sup>35</sup> Em suma, pensar é sempre pensar de certa forma. Não pensamos em abstrato, posto que as ideias são concatenadas e expostas de certa maneira, o que individualiza o pensamento. Fichte atribui, assim, um *modo de ser individual ao discurso*, como expressão de um “eu” singular. Essa expressão singular não deve ser entendida apenas esteticamente, como um estilo próprio, posto que a forma é, para Fichte, um fenômeno propriamente intelectual: mais do que um mero estilo, essa forma única expressa a singularidade do pensamento do autor.

Ao pensar, ao organizar e concatenar ideias, o sujeito expressa algo original, novo, que traz a marca daquilo que ele tem de mais íntimo e próprio. Na leitura, nós nos apropriamos das ideias e as fazemos nossa, integrando-as ao nosso pensamento, à nossa própria forma de pensar. O leitor transforma-se em autor, seguindo essa ótica, na medida em que se apropria dos pensamentos (e não da forma singular) e, ao fazer isso, confere uma nova forma. Fichte ressalta que aquele que compra o livro adquire, além do objeto, a possibilidade de se apropriar dos pensamentos do autor, o que lhe exige um “trabalho” (*Arbeit*).<sup>36</sup> Trabalhando nesse sentido, o leitor cria e faz-se autor.

34 1793, p. 447.

35 1793, p. 448.

36 1793, p. 450.

Sustentando que é extremamente inverossímil que dois homens pensem a mesma coisa de algo, com a mesma sequência de ideias e as mesmas imagens, dado que cada indivíduo é único e tem seu próprio “processo de pensamento” (*Ideengang*), ou seja, sua maneira específica de formar conceitos e conectá-los, Fichte então afirma que é absolutamente impossível que os pensamentos de indivíduos distintos assumam exatamente a mesma forma.<sup>37</sup> Há, assim, uma impossibilidade ontológica, posto que ninguém pode apropriar-se de um pensamento de outrem sem mudar sua forma. E, por isso, a forma “permanece, para sempre, uma propriedade exclusiva (*ausschliessendes Eigenthum*) do autor”.<sup>38</sup>

Pensar é, para Fichte, apropriar-se de uma ideia, conferindo-lhe uma forma singular. Assim, todo pensamento é, por sua própria natureza, original e individual. Nesse sentido, em *Comunicado claro como o sol*, que é um texto de 1801, Fichte afirma que entender Kant, ou mesmo entender a sua doutrina da ciência, só é possível se o leitor reconstrói ou reinventa por si mesmo a invenção.<sup>39</sup> O próprio Fichte recusa o mérito de ser o “descobridor” de um sistema totalmente novo, mas afirma que, “segundo a forma”, sua doutrina da ciência é integralmente propriedade sua.

Com essas palavras, Fichte parece recomendar uma postura aos seus leitores, tomando sua relação com Kant como modelo para uma nova prática de leitura filosófica, na qual o leitor deve apropriar-se de uma teoria de modo a torná-la sua própria invenção. Daí Schlegel dizer que a doutrina da ciência é “[...] uma exposição fichtiana do espírito fichtiano na forma fichtiana”.<sup>40</sup> Ou seja, assim como o autor, o leitor também tem de ser inventor e filósofo crítico, reinventando o sistema para poder compreendê-lo.<sup>41</sup> Em suma, a posição-autor e a posição-leitor aproximam-se na medida em que envolvem a apropriação de uma ideia no seio de um pensamento original, que lhe confere uma nova forma. E quem age ou trabalha com seu intelecto dessa maneira, pensa. E, pensando, cria. E, criando, torna-se proprietário de sua criação ou da expressão de seu pensamento.

---

37 IGOR, 2013, p. 39; MAYEDA, 2008, p. 152-153.

38 FICHTE, 1793, p. 451.

39 1980b.

40 SCHLEGEL apud SUZUKI, 1998, p. 120.

41 SUZUKI, 1998, pp. 93-95.

Essa imagem de uma fonte subjetiva, que confere uma forma própria a um discurso, está intimamente associada a um discurso de natureza moral, que confere um direito natural ao indivíduo: o direito de se apropriar do seu discurso, de colher os frutos de sua maneira de pensar, da forma que ele impôs às ideias e que traz consigo a marca de sua individualidade. O sujeito pensante, na medida em que confere uma forma própria às ideias, é um autor. O autor é exatamente esse *modo de ser do sujeito*, que, ao pensar, cria, ao conferir uma forma às ideias, deixa impressa a marca de seu eu. O autor é, portanto, uma especificação do sujeito moderno, como “coisa pensante” (*res cogitans*), que pensa dando uma forma singular e original às ideias.<sup>42</sup> E, ao fazer isso, o sujeito/autor adquire um direito natural sobre as “suas” ideias. Não sobre as ideias em geral, nem sobre um pensamento tomado abstratamente, mas sobre aquilo que é fruto do trabalho de seu pensamento.

A importância concedida por Fichte à originalidade da criação e à singularidade da forma fica evidente no momento que diferencia o direito de autor, enquanto uma propriedade literária e artística, do direito da invenção ou patente, ou seja, a propriedade intelectual dos inventores. Fichte indica que haveria uma gradação entre o objeto puramente técnico, produzido no seio de uma “arte mecânica” (*der mechanischen Kunst*), e a obra no sentido forte do termo, como expressão da individualidade. Apesar da proximidade, posto que ambas são intelectuais, Fichte ressalta que elas não obedecem ao mesmo regime, nem possuem a mesma ontologia. No objeto técnico, o elemento espiritual é puramente intelectual, ele escapa à personalidade de quem o produziu. Ou seja, não há uma “forma pessoal”, cunhada pela individualidade. Assim, o inventor não tem, em sentido estrito, um direito de propriedade sobre sua invenção, posto que as ideias sem uma forma singular não são apropriáveis. Porém, Fichte defende que deveria ser concedido aos inventores um privilégio (*Privilegium*) temporário, posto que não seria equitativo ou justo que o homem que trabalhou com zelo por anos fosse privado completamente do fruto de seu trabalho.<sup>43</sup> Mas, como fica claro, o inventor, para Fichte, por não agregar algo seu à ideia, não goza de um direito pessoal natural.<sup>44</sup>

42 VAN EYNDE, 2005, p. 116.

43 1793, pp. 463-467.

44 BENOIST, 1995, pp. 110-111.



Essa distinção entre a forma (ou expressão) e o pensamento (ou a ideia) é fundamental para a construção jurídica da proteção autoral: as ideias são livres, apenas a forma é protegida. O direito de autor protege somente a expressão de uma ideia, o resultado de um trabalho singular de composição de ideias, tal como ela se manifesta em determinado meio. O direito vale-se, assim, de um vocabulário de origem estético-filosófica, que é extremamente flutuante e impreciso, como as noções de *expressão* e *forma original*, para fundar aí, em grande medida, um direito específico de apropriação e de exploração econômica exclusiva.<sup>45</sup>

Essa forma de pensar fica muito clara na argumentação realizada pelo jurista inglês William Blackstone em seus *Commentaries on the Laws of England*.<sup>46</sup> Ao tratar das coisas, no capítulo 26 do segundo volume desse famoso Tratado, Blackstone observa que existem outras espécies de propriedade, como aquela fundada no trabalho e na invenção, tratando então do “direito que um autor deve ter sobre suas próprias composições literárias originais (*his own original literary compositions*)”.<sup>47</sup> Ao tratar desse direito, Blackstone afirma claramente que o *copyright* não protege o manuscrito propriamente dito, nem as ideias puras, mas sim a obra, entendida como uma composição ou forma específica. Segundo o jurista inglês, “[...] a identidade de uma composição literária consiste inteiramente no sentimento e na linguagem (*the sentiment and the language*): concepções iguais, revestidas pelas mesmas palavras, são necessariamente a mesma composição”.<sup>48</sup>

Em suma, retornando a Fichte, do sujeito pensante somos levados ao autor, e deste ao proprietário. Quem pensa, pensa de certa forma, criando algo novo. Torna-se, assim, autor. E, como tal, tem o direito de se apropriar de “suas” ideias, da forma que conferiu a elas mediante seu trabalho intelectual. Logo, torna-se um legítimo proprietário. O ensaio de Fichte explicita de

---

45 KAWOHL; KRETSCHMER, 2009.

46 BLACKSTONE, 1765-1769. Essa obra é tida comumente como o mais importante tratado inglês de jurisprudência do século XVIII, referência indiscutível na tradição do *common law*, cujos quatro volumes vieram a público entre 1765 e 1769, antes mesmo de Fichte aprofundar o tema e conferir maior precisão aos conceitos em jogo. Para se ter uma ideia da importância desse Tratado, ainda hoje ele é mencionado ao menos duas vezes por ano em decisões da Suprema Corte norte-americana e, para não restar dúvida da importância de Blackstone, uma estátua sua em bronze de quase três metros de altura, com imponentes trajes judiciais e o *Commentaries* na mão, está erigida na Constitution Avenue em Washington.

47 1765-1769, p. 405.

48 BLACKSTONE, 1765-1769, p. 406.

maneira cristalina a união conceitual sobre a qual reside a noção moderna de autor proprietário. No seio dessa articulação conceitual, pode-se perceber uma flutuação no sentido conferido à “propriedade”. Por um lado, quando nos referimos a um autor “em suas próprias palavras”, atribuímos a ele certa propriedade sobre suas palavras, como se elas lhe pertencessem. Esse sentido de propriedade pode ser chamado de moral-psicológico, atribuído ao autor como “senhor de suas palavras”, como alguém que se identifica com elas. Por outro lado, temos o sentido propriamente econômico-jurídico da propriedade intelectual, no qual o autor é tomado como o detentor de um direito de exclusividade de exploração comercial sobre sua obra. Fichte, claramente, passa de uma noção de propriedade para a outra: do “próprio” (*propriety*) no sentido moral, ligado à preservação da reputação, da honra e da intimidade, para o “proprietário” (*property*) no sentido econômico, ligado à possibilidade de transformar um escrito em bem negociável.

Essa ambiguidade é claramente visível na concepção que se consolidará na doutrina jurídica, segundo a qual haveria no direito de autor uma dupla dimensão: uma patrimonial e outra moral. Enquanto direito moral ou pessoal, tratar-se-ia de um direito natural: fundamental, inalienável e imprescritível, como são ainda hoje os direitos de integridade, paternidade, ineditismo ou arrependimento detidos pelo autor. Mas enquanto direito patrimonial, reconhece-se que se trata de uma mera prerrogativa temporária de exclusividade de exploração comercial. E, seguindo a linha de raciocínio de Fichte, a “pirataria” é ainda hoje condenável juridicamente tanto por ferir a exploração comercial do editor, quanto por lesar o direito moral ou pessoal do autor.<sup>49</sup>

O ensaio do jovem Fichte exemplifica perfeitamente a conexão que se operou no pensamento do século XVIII entre a singularidade do autor, a originalidade da obra e a propriedade intelectual, uma maneira de pensar que é ainda, em grande medida, a nossa, e que encontra eco no direito autoral, nas práticas editoriais e nas formas de regulação da produção, circulação e apropriação discursivas. Temos a tendência a naturalizar ou tornar evidente essa concepção, que, contudo, reflete apenas um modo de ser e de perceber a criação, específico de certa época e cultura, influenciado por uma determinada materialidade na ordem dos discursos. Para Fichte, apenas a personalidade, ou o modo de organizar as ideias de um sujeito, o que envolve sua originalidade e singularidade, é que importavam na atribuição

---

49 1793, pp. 451-452; MAYEDA, 2008, p. 144.

da forma ao pensamento, como se o sujeito pensasse no vazio, sem uma tradição, sem uma prática social, sem um suporte de fixação. Isso fica claro na passagem na qual ele afirma que também os autores antigos detinham o mesmo direito, ainda que tenham renunciado a ele, pois “aquilo que é justo hoje, sempre o foi” (*denn was heute Recht ist, war es ewig*).<sup>50</sup>

Por fim, convém ressaltar a presença, nesse ensaio do jovem Fichte, de uma série de temas que receberam, um ano depois, na *Doutrina da Ciência*, cuja primeira versão data de 1794, um grande aprofundamento filosófico, que inspirou, em grande medida, as nascentes concepções românticas de criação e de gênio original.<sup>51</sup> Friedrich Schlegel e Novalis tinham em Fichte uma espécie de mestre. Aliás, os jovens românticos chegaram a cunhar um neologismo para designar o único método filosófico que lhes parecia válido: o “fichtizar” (*fichtsieren*).<sup>52</sup> Em linhas gerais, eles acreditaram, sobretudo em um primeiro momento, que Fichte iria completar a crítica kantiana e libertar o espírito humano da escravidão da coisa-em-si, propondo-se, em seu lugar, um *eu em si*. O eu puro realizar-se-ia a si mesmo, em um processo de autoatividade absoluta. Partindo daí, os jovens românticos operaram, contudo, uma transformação na concepção de Fichte, talvez um distanciamento ou mesmo uma traição, sustentando que a tarefa do triunfo da liberdade pertenceria à arte: só ela poderia criar um mundo no qual o espírito seria soberano.<sup>53</sup>

#### 4. Conclusão

Procuramos, neste artigo, trazer à luz a importância do debate alemão sobre o direito de autor do final do século XVIII, que tende geralmente a ficar na sombra em uma narrativa histórica que privilegia, via de regra, apenas as raízes inglesas e francesas desse instituto jurídico. Acima de tudo, nosso objetivo foi mostrar como o aspecto moral ou pessoal desse direito deve sua origem, em grande medida, às reflexões realizadas na Alemanha, em íntima conexão com o espírito romântico da época.

Embora esse aspecto moral ou pessoal tenha sido incorporado ao *droit d'auteur* e ao *copyright*, isso só se deu posteriormente e não conformou, desde

---

50 FICHTE, 1793, p. 463.

51 1980a.

52 SUZUKI, 1998, p. 89.

53 AYRAULT, 1961, pp. 199-203; LÉON, 1924.

sua origem, a natureza dos direitos dos autores nessas tradições jurídicas. No caso francês, a noção de propriedade era mais destacada, sendo comum se referir ao direito de autor (*droit d'auteur*) como sinônimo de “direito de propriedade literária” (*droit de propriété littéraire*).<sup>54</sup> Somente ao longo do século XIX, por via jurisprudencial, que o elemento propriamente moral ou pessoal foi reconhecido e incorporado ao *droit d'auteur* na França, com clara influência do pensamento alemão.<sup>55</sup> Já o *copyright*, em sua origem, era um mero direito de cópia com fundamento utilitário, entendido como um mecanismo que tinha por finalidade promover a criação de obras intelectuais, com foco no aquecimento do mercado livreiro.<sup>56</sup> O reconhecimento da dimensão moral ou pessoal na tradição do *copyright* deu-se ainda mais tardiamente.<sup>57</sup>

---

54 Essa ênfase fica evidenciada, por exemplo, na “Carta sobre o comércio do livro” (*Lettre sur le commerce de la librairie*), redigida por Denis Diderot em 1763, quando compara a propriedade do autor sobre sua obra com o direito que temos sobre nossa casa ou nossas terras (DIDEROT, 2002, p. 52). Aliás, a propriedade sobre as “obras do espírito” é considerada pelo filósofo francês ainda mais inviolável e sagrada (DIDEROT, 2002, p. 67-68). Também o advogado e ensaísta político Simon-Nicolas-Henri Linguet, em um ensaio de 1777, que tecia críticas ao sistema de privilégios do *Ancien Régime*, enfatizava o caráter natural da propriedade dos autores (LINGUET, 1777, p. 30). E o deputado bretão Isaac-René-Guy Le Chapelier, encarregado de escrever o relatório do projeto da primeira lei moderna de direito de autor na França, fez eco a essas ideias ao pronunciar, no dia 13 de janeiro de 1791, a famosa frase: “[...] a mais sagrada, a mais legítima, a mais inatacável e, se posso assim dizer, a mais pessoal de todas as propriedades, é a obra fruto do pensamento de um escritor” (LE CHAPELIER apud PFISTER, 1999, p. 445).

55 Nessa longa construção jurisprudencial, destaca-se, como ponto de partida, a decisão proferida em 1814 pelo Tribunal Civil de la Seine, reconhecendo a um editor o respeito ao direito de paternidade e de integridade sobre uma obra da qual ele havia adquirido o direito de exploração. Mais tarde, em 1828, a Cour d'appel de Paris reconhecerá o direito de divulgação ou de ineditismo, que será reforçado por diversos julgados posteriores. No plano da doutrina, merece destaque a contribuição de Augustin-Charles Renouard e, especialmente, de André Morillot, que foi talvez o primeiro jurista francês a identificar claramente o direito moral do autor, sendo influenciado por Kant e pelo debate alemão (LUCAS; LUCAS, 2006, p. 12-13; RENOUARD, 1838-1839; MORILLOT, 1878).

56 Nesse sentido, o Estatuto da Rainha Ana (*The Statute of Anne*) de 1710, considerado a primeira lei moderna de direito de autor do mundo, ao atribuir ao autor “a liberdade exclusiva (*the sole liberty*) de imprimir e reimprimir seu livro ou livros pelo prazo de quatorze anos”, deixa claro que seu objetivo é “estimular os homens eruditos a compor e escrever livros úteis (*For the Encouragement of Learned Men to Compose and Write useful Books*)” (ENGLAND, 1710). Seguindo essa tradição, o art. 1º, seção VIII, cl. 8 da Constituição norte-americana de 1787 expõe também a finalidade da proteção autoral, em termos claramente utilitários: “[...] promover o progresso da ciência e das artes úteis (*To promote the Progress of Science and useful Arts*), garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores, o direito exclusivo (*exclusive Right*) aos seus escritos ou descobertas” (UNITED STATES OF AMERICA, 1787).

57 Em 1834, o caso *Wheaton v. Peters*, julgado pela Suprema Corte norte-americana, estabeleceu o precedente da proteção ao ineditismo, que é um dos direitos morais do autor. Apenas em 1988, com entrada em vigor em 1989, os Estados Unidos aderiram à Convenção de Berna, mais de cem anos depois de sua celebração (GINSBURG; KERNOCHAN, 1988-1989).

Neste artigo, o objetivo foi destacar a contribuição alemã para a conformação moderna do direito de autor, enfatizando sua dimensão pessoal. Nosso foco recaiu sobre as contribuições de dois grandes filósofos alemães do final do século XVIII: Kant e Fichte. O rigor e a profundidade de suas construções conceituais são de grande valia para termos uma compreensão mais detalhada das bases filosóficas que sustentam a noção de um direito moral ou pessoal do autor. De certa forma, a discussão sobre o direito dos autores pode ser inserida em um pano de fundo mais amplo, em um debate propriamente filosófico sobre a natureza da criação intelectual e a noção de pessoa, no seio do vasto processo de construção de uma subjetividade tipicamente moderna. Ao tentar fundamentar o direito que o autor teria sobre suas obras, vemos claramente se entrecruzar questões muito diversas, como o instituto jurídico da propriedade, a discussão moral sobre o direito natural de apropriação do fruto do trabalho intelectual, as concepções estéticas sobre expressão e forma original, e ainda um aprofundamento sobre a singularidade do pensamento, tema afeito à psicologia racional ou antropologia filosófica.

Kant e Fichte, no momento que se tentava fixar as bases modernas do direito de autor na Alemanha, levantam suas vozes contra a prática da “pirataria” e parecem atraídos pelo caráter peculiar do direito que poderia ser conferido aos autores ou aos editores. Embora sigam caminhos diferentes, ambos operam um deslocamento na fundamentação do direito de autor, fazendo prevalecer a dimensão moral ou pessoal sobre a patrimonial. Mais do que um direito de exploração no mercado, o direito de autor é visto como um direito personalíssimo, que tem por base uma relação íntima e profunda que o sujeito estabelece com o seu pensamento e com as suas palavras.

Para Kant, como foi visto, o direito de autor não deve ser tratado como um direito de propriedade, pois tem por objeto algo que não pode ser colocado no comércio, o “discurso” ou a expressão do autor. Dado que o autor não é titular de um direito de propriedade, Kant sustenta que o contrato celebrado entre autor e editor não se assemelha à cessão de um bem, mas sim a uma espécie de “procuração” (*Vollmacht*) ou “mandato” (*mandatum*). Sendo assim, a “pirataria” é reprovável para Kant não porque desrespeita a propriedade de alguém, mas sim pelo fato de fazer um uso fraudulento da palavra do autor, sem estar autorizado para falar em seu nome.

Já Fichte, como tratado anteriormente, confere ao direito de autor a natureza de um direito de propriedade, mas de um tipo peculiar, mais pessoal.

A propriedade seria detida unicamente pelo autor, de maneira absoluta e inalienável, estando sempre fora do comércio. Assim, o contrato de edição não envolve a cessão de nenhuma propriedade. Para Fichte, o direito do editor deve ser visto como uma espécie de “usufruto” (*Niessbrauch*), no qual se transfere apenas o poder para usar e explorar economicamente a obra. Desse modo, a “pirataria” seria condenável duplamente, seja por desrespeitar essa prerrogativa do editor, seja por lesar a propriedade absoluta do autor de natureza personalíssima.

Resumindo, o direito de autor recebe no debate alemão do final do século XVIII e, especialmente, nas refinadas e profundas reflexões de Kant e Fichte, uma sólida base filosófica, ao mesmo tempo antropológica, estética e moral. Suas argumentações contribuem para a conformação do caráter pessoal do direito moderno de autor, que passa a ser percebido como a expressão do direito natural que os criadores possuiriam de se apropriar do próprio discurso. Não apenas porque esse discurso é fruto de seu trabalho intelectual, mas, sobretudo, porque é expressão original de suas ideias e traz em si mesmo a marca de sua individualidade.

## Referências

- ABRAMS, Meyer Howard. *The mirror and the lamp: romantic theory and the critical tradition*. London / Oxford / New York: Oxford University Press, 1953.
- ALVES, Marco Antônio Sousa. A estética autoral moderna: originalidade e propriedade. In: FREITAS, Verlaine; COSTA, Rachel; PAZETTO, Debora (orgs.). *O trágico, o sublime e a melancolia*, v. 2. Belo Horizonte: Relicário, 2016, pp. 223-237.
- ANDERSCH, Ulrike. *Die Diskussion über den Büchernachdruck in Deutschland um 1700 bis 1815*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2018.
- AYRAULT, Roger. *La genèse du romantisme allemand*, v. 1 : situation spirituelle de l'Allemagne dans la deuxième moitié du XVIIIe siècle. Paris: Aubier-Montaigne, 1961.
- BAPPERT, Walter. *Wege zum Urheberrecht: die geschichtliche Entwicklung des Urheberrechtsgedankens*. Frankfurt: Klostermann, 1962.
- BARBIER, Frédéric. La librairie allemande comme modèle? In: MICHON, Jacques; MOLLIER, Jean-Yves (Dir.). *Les mutations du livre et de l'édition*

- dans le monde du XVIIIe siècle à l'an 2000*. Québec: Les Presses de l'Université Laval / Paris: LHarmattan, 2001, pp. 31-45.
- BECKER, Rudolf Zacharias. Das Eigenthumsrecht an Geisteswerken mit einer dreyfachen Beschwerde über das Bischöflich-Augsburgische Vikariat wegen Nachdruck, Verstümmelung und Verfälschung des Noth- und Hilfsbüchleins. Frankfurt/Leipzig (1789). In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- BENOIST, Jocelyn. Introduction: Qu'est-ce qu'un livre? Création, droit et histoire. In: KANT, Immanuel. *Qu'est-ce qu'un livre?* Paris: Quadrige/PUF, 1995, pp. 11-117.
- BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. Oxford: Clarendon Press, 1765-1769. 4 vols.
- BÖDEKER, Hans Erich. Die bürgerliche Literatur und Mediengesellschaft. In: HAMMERSTEIN, Notker; HERRMANN, Ulrich (hrsg.). *Handbuch der deutschen Bildungsgeschichte*, Band II: 18. Jahrhundert, vom späten 17. Jahrhundert bis zur Neuordnung Deutschlands um 1800. München: Verlag C. H. Beck, 2005, p. 499-520.
- BRASIL. *Decreto n. 75.699, de 6 de maio de 1975*. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, DF, [1975]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75699.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm). Acesso em: 28 mai. 2020.
- BRASIL. *Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em: 28 mai. 2020.
- CELLA, Johann Jacob. Vom Büchernachdruck (Freymüthige Aufsätze. Dessau/Leipzig: Anspach, 1784, pp. 76-168). In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- CHARTIER, Roger. *A aventura do livro: do leitor ao navegador*. Tradução: Reginaldo de Moraes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.
- DE MAN, Paul. *The rhetoric of romanticism*. New York: Columbia University Press, 1984.
- DEUTSCHLAND. Urheberrechtsgesetz. Gesetz, betr. das Urheberrecht an Schriftwerken, Abbildungen, musikalischen Kompositionen und dramatischen Werken von 16. April 1870. *Bundesgesetzblatt des Norddeutschen Bundes*, n. 19, Bonn, 1870, pp. 339-353.

- DIDEROT, Denis. *Carta sobre o comércio do livro* [1763]. Tradução: Bruno Feitler. Prefácio de Roger Chartier. Título original: *Lettre sur le commerce de la librairie*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.
- DOBRÁNSZKY, Enid Abreu. *No tear de Palas: imaginação e gênio no século XVIII – uma introdução*. Campinas: Papyrus/Editora da UNICAMP, 1992.
- DUARTE, Pedro. *Estio do tempo: romantismo e estética moderna*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- ENGLAND. The Statute of Anne: an act for the encouragement of learning, by vesting the copies of printed books in the authors or purchasers of such copies, during the times therein mentioned. London [1710]. In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- FICHTE, Johann Gottlieb. Beweis der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks. *Berlinische Monatschrift*, n. 21, 1793, pp. 443-482. In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- FICHTE, Johann Gottlieb. A doutrina-da-Ciência de 1794. In: FICHTE, Johann Gottlieb. *Fichte: A doutrina-da ciência e outros escritos*. Tradução: Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980a, pp. 35-176. (Coleção Os Pensadores).
- FICHTE, Johann Gottlieb. Comunicado claro como o sol ao grande público onde se mostra em que consiste propriamente a novíssima filosofia: um ensaio para forçar o leitor à inteligência (1801). In: FICHTE, Johann Gottlieb. *Fichte: A doutrina-da ciência e outros escritos*. Tradução: Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1980b, pp. 197-252. (Coleção Os Pensadores).
- FRANCE. *Décret de la Convention Nationale du 19 juillet 1793, l'an deuxième de la République Française relatif aux droits de propriété des auteurs d'écrits en tout genre, compositeurs de musique, peintres et dessinateurs*. (Avec le rapport de Lakanal). Paris [1793]. Disponível em: <http://frab.aquitaine.fr/image.php?image=8417>. Acesso em: 18 dez. 2012.
- FREEDMAN, Jeffrey. *Books without borders in Enlightenment Europe: French cosmopolitanism and German literary markets*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.
- GIESEKE, Ludwig. *Vom Privileg zum Urheberrecht: die Entwicklung des Urheberrechts in Deutschland bis 1845*. Göttingen: Schwartz, 1995.
- GINSBURG, Jane C.; KERNOCHAN, John M. One hundred and two years later: the U.S. joins the Berne Convention. *The Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, vol. 13, issue 1, pp. 1-38, 1988-1989.



- GROSSHERZOGTUM BADEN. *Landrecht für das Groß-Herzogthum Baden*, von 1810. Karlsruhe: Chr. Fr. Müller, 1867.
- HERDER, Johann Gottfried. *Vom Erkennen und Empfinden der menschlichen Seele: Bemerkungen und Träume*. Riga: J. F. Hartknoch, 1778.
- HERDER, Johann Gottfried. Einleitung in die Fragmente: über die Mittel zur Erweckung der Genies in Deutschland [1767]. In: HERDER, Johann Gottfried. *Fragmente zur Deutschen Literatur*. Zweite und dritte Sammlung. Karlsruhe, 1821, pp. 12-16.
- IGOR, Héctor Oscar Arrese. La defensa de la propiedad intelectual en Fichte jacobino de 1793. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, n. 21, pp. 31-46, 2013. 10.11606/issn.2318-9800.v0i21p31-46.
- JANZIN, Marion; GÜNTHER, Joachim. *Das Buch vom Buch: 5000 Jahre Buchgeschichte*. Hannover: Schlüter, 1997.
- KANT, Immanuel. Von der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks. *Berlinische Monatsschrift*, n. 5, pp. 403-417, 1785. [Ak. VIII, 77-88].
- KANT, Immanuel. *Crítica da Faculdade do Juízo* [1790]. Tradução: Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- KANT, Immanuel. Of the Injustice of Counterfeiting Books. In: PALMQUIST, Stephen (Ed.). *Four Neglected Essays by Immanuel Kant*. Tradução: John Richardson. Hong Kong: Philopsychy Press, 1994. pp. 77-87.
- KANT, Immanuel. De l'illégitimité de la reproduction des livres. In: KANT, Immanuel. *Qu'est-ce qu'un livre?* Tradução: Jocelyn Benoist. Paris: Quadrige/PUF, 1995. pp. 119-132.
- KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes* [1797]. Tradução: Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003. [AA VI 203-493].
- KAWOHL, Friedemann; KRETSCHMER, Martin. Johann Gottlieb Fichte, and the trap of *Inhalt* (content) and *Form*: an information perspective on music copyright. *Information, Communication & Society*, vol. 12, n. 2, pp. 205-228, 2009. 10.1080/13691180802459955.
- KÖNIGREICH BAYERN. *Strafgesetzbuch für das Königreich Baiern*. München: Allg. Regierungsblatt, [1813]. Disponível em: <urn:nbn:de:bvb:-12-bsb11086639-2>. Acesso em: 28 mai. 2020.
- LÉON, Xavier. *Fichte et son temps*, vol. I: La vie de Fichte jusqu'au départ d'Iéna (1762-1799). Paris: Armand Colin, 1992. V. I.
- LÉON, Xavier. *Fichte et son temps*, vol. II: Fichte à Berlin (1799-1813). Paris: Armand Colin, 1924.

- LINGUET, Simon-Nicolas-Henri. *Annales politiques, civiles et littéraires du dix-huitième siècle*. Tomo III. Londres. 1777.
- LINGUET, Simon Nicolas Henri. Des Herrn Linguets Betrachtungen über die Rechte des Schriftstellers und seines Verlegers: aus dem Französischen mit einigen Anmerkungen. Edição: Philipp Erasmus Reich. Leipzig: Weidmanns Erben & Reich, 1778. In: *Landesbibliothek Oldenburg*, 2015..
- LUCAS; André; LUCAS, Henri-Jacques. *Traité de la propriété littéraire et artistique*. 3a ed. Paris: Litec, 2006.
- MAYEDA, Graham. Commentary on Fichte's 'The Illegality of the Unauthorised Reprinting of Books': An Essay on Intellectual Property During the Age of the Enlightenment. *University of Ottawa Law & Technology Journal*, vol. 5, n. 1-2, pp. 141-197, 2008.
- MORILLOT, André. *De la protection accordée aux œuvres d'art, aux photographies, aux dessins et modèles industriels et aux brevets d'invention dans l'Empire d'Allemagne*. Paris: Cotillon; Berlin: Puttkammer & Mühlbrecht, 1878.
- MORTIER, Roland. *L'originalité: une nouvelle catégorie esthétique au siècle des Lumières*. Genève: Droz, 1982.
- PIEVATOLO, Maria Chiara. Publicness and Private Intellectual Property in Kant's Political Thought. In: *Proceedings from 10th International Kant Congress*. São Paulo, set. 2005.
- PIEVATOLO, Maria Chiara. The scope of property: why does Kant reject the concept of intellectual property? In: *Workshops in political theory*, Manchester, set. 2008.
- PFISTER, Laurent. *L'auteur, propriétaire de son œuvre: la formation du droit d'auteur du XVIIe siècle à la loi de 1957*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculté de Droit, de Sciences Politiques et de Gestion, Université Robert Schuman (Strasbourg III), Strasburg, 1999.
- POZZO, Riccardo. Immanuel Kant on intellectual property. *Trans/Form/Ação*, v. 29, n. 2, pp. 11-18, 2006.
- REICH, Philipp Erasmus et al. Erstes Grundgesetz der neuerrichteten Buchhandlungsgesellschaft in Deutschland. Niedersächsische Staats- und Universitätsbibliothek, [1765]. In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- REICH, Philipp Erasmus. *Zufällige Gedanken eines Buchhändlers über Herrn Klopstocks Anzeige einer gelehrten Republik*. Leipzig, 1773.
- REIMARUS, Johann Albert Heinrich. Der Bucherverlag, in Betrachtung der Schriftsteller, der Buchhändler und des Publikums abermals erwogen.

- Hamburg, 1791. In: BENTLY, L.; KRETSCHMER, M. (Eds.). *Primary Sources on Copyright (1450-1900)*.
- RENOUARD, Augustin-Charles. *Traité des droits d'auteurs dans la littérature, les sciences et les beaux-arts*. 2 vols. Paris: Librairie de Jules Renouardet, 1838-1839. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5739469p>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- RIETZSCHEL, Evi; RIETZSCHEL, Thomas. Schriftsteller und Verleger in der zweiten Hälfte des 18. Jahrhunderts in Deutschland. *Weimarer Beiträge*, v. 22, pp. 122-147, 1976.
- ROSENFELD, Hellmut. Zur Geschichte von Nachdruck und Plagiat: Mit einer chronologischen Bibliographie zum Nachdruck von 1733 bis 1824. *Archiv für Geschichte des Buchwesens*, v. 11, pp. 337-372, 1971.
- SAUNDERS, David. *Authorship and copyright*. London/New York: Routledge, 1992.
- SULZER, Johann Georg. *Allgemeine Theorie der schönen Künste in Einzelnen*: nach alphabetischer Ordnung der Kunstwörter auf einander folgenden, Artikeln abgehandelt. 4 vols. Leipzig: In der Weidmannschen Buchhandlung, 1771-1794. Disponível em: <<https://books.google.ps/books?id=VStluQQJdkIC&hl=pt-BR&pg=PP10#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- SUZUKI, Márcio. *O gênio romântico: crítica e história da filosofia em Friedrich Schlegel*. São Paulo: Iluminuras, 1998.
- UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *Universal Copyright Convention*. Geneva, 6 September 1952. Disponível em: [http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL\\_ID=15381&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.phpURL_ID=15381&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html). Acesso em: 28 mai 2020.
- UNITED STATES OF AMERICA. *The Constitution of the United States of America*, 1787. Disponível em: <https://constitutionus.com>. Acesso em: 10 mai. 2020.
- VAN EYNDE, Laurent. Du sujet à l'auteur – et retour: la question de l'auctorialité à la lumière de la philosophie de la littérature. In: HAYEZ, Cécile; LISSE, Michel (Eds.). *Apparitions de l'auteur: études interdisciplinaires du concept d'auteur*. Berne: Peter Lang, 2005, p. 107-136.
- VIVANT, Michel; BILON, Jean-Louis. *Code de la propriété intellectuelle*. 2ª ed. Paris: Litec, 2007.

- WITTMANN, Reinhard. *Geschichte des deutschen Buchhandels*. 3ª ed. München: Verlag C. H. Beck, 2011.
- WOODMANSEE, Martha. *The author, art, and the market: rereading the history of aesthetics*. New York: Columbia University Press, 1994.
- ZILSEL, Edgard. *Le génie: histoire d'une notion de l'antiquité à la renaissance*. Tradução: Michel Thévenaz. Paris: Éd. de Minuit, 1993.
- ZÖLLNER, Frank. Überflüssig und unnützig?: Johann Georg Heinrich Feders Beitrag zum Urheberrecht. In: NOWITZKI, Hans-Peter; ROTH, Udo; STIENING, Gideon (hrsg.). *Johann Georg Heinrich Feder (1740–1821): Empirismus und Popularphilosophie zwischen Wolff und Kant*. Berlin/Boston: De Gruyter, 2018, p. 273-294.

Recebido em 01 de junho de 2020.

Aprovado em 09 de dezembro de 2020.

**RESUMO:** Este artigo pretende investigar o debate alemão sobre o direito de autor, do final do século XVIII, com o objetivo de mostrar sua importância na fundamentação filosófica desse direito e, especialmente, na conformação de seu aspecto moral ou pessoal. Pretendemos, assim, complementar a narrativa histórica mais comum nessa área, centrada basicamente nas origens inglesas e francesas desse instituto. Neste estudo, privilegiaremos as contribuições de dois grandes filósofos da época: Kant e Fichte. Por vias distintas, cada um condenou, ao seu modo, a “pirataria”, mas sem deixar de apontar para o caráter inapropriado ou *sui generis* da noção de propriedade intelectual. Mostraremos ainda como ambos conferiram aos autores um direito personalíssimo, que não pode ser colocado no comércio e não se confunde com o direito detido pelos editores. Argumentaremos, por fim, que a discussão sobre o direito dos autores pode ser inserida em um pano de fundo mais amplo, em um debate propriamente filosófico de natureza antropológica, estética e moral, sobre a criação humana e a noção de pessoa, no seio do vasto processo de construção de uma subjetividade tipicamente moderna. **Palavras-chave:** Direito de autor, Kant, Fichte, personalidade; propriedade intelectual; Alemanha.

**ABSTRACT:** This article aims to investigate the German debate on authors' rights at the end of the eighteenth century, showing its importance for the philosophical foundation of this right and, especially, in shaping its moral or personal aspect. We intend, therefore, to complement the most common historical narrative, basically centered on the English and French origins of this institute. In this study, we will highlight the contributions of two great philosophers of that time: Kant and Fichte. In different ways, each one condemned “piracy”, but without ceasing to point to the inadequacy or the *sui generis* character of the notion of intellectual property. We will also show how the two thinkers gave authors a strictly personal right, which cannot be placed on the market and should not be confused with the rights held by the publishers. Finally, we will argue that the discussion about authors' rights can be inserted in a broader context, in a properly philosophical debate, with an anthropological, aesthetic, and moral nature, about human creation and the notion of person, within the wide construction process of modern subjectivity.

**Keywords:** Authors' Rights; Kant; Fichte; personality; intellectual property; Germany.

**SUGESTÃO DE CITAÇÃO** ALVES, Marco Antônio Sousa. Autoria, personalidade e propriedade: as contribuições de Kant e Fichte para o direito de autor. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 64, jan/jun, 2024. DOI: [https://doi.org/10.17808/des.0.1522\\_](https://doi.org/10.17808/des.0.1522_)